



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Teste de Progresso é uma avaliação interinstitucional, essencial como uma ferramenta de verificação do processo de aprendizagem, tanto individual quanto coletivo. Essa avaliação é fundamental para que o aluno possa identificar seu progresso e suas lacunas de conhecimento, além da possibilidade institucional de ajustar o currículo, e garantir o desenvolvimento contínuo e uniforme dos estudantes, preparando-os de maneira eficaz para a prática profissional.

Art. 2º. A avaliação individual identifica o progresso de um estudante ao longo do tempo e áreas específicas de dificuldade, permitindo intervenções personalizadas que reforçam o aprendizado, garantem o desenvolvimento contínuo e progressivo do estudante, e oferecem feedback direcionado para aprimorar o desempenho acadêmico.

Art. 3º. A avaliação coletiva e institucional é alcançada por meio da análise dos resultados em grupo, que permite avaliar se o currículo e os métodos de ensino estão atingindo os objetivos educacionais desejados.

§1º. Avaliar a aprendizagem coletivamente permite analisar como o conhecimento está sendo integrado nas diferentes áreas básicas e clínicas, preparando os alunos para os desafios do internato e da prática médica.

§2º. Na avaliação coletiva, é possível identificar a necessidade de ajustes no currículo ou nas estratégias pedagógicas, promovendo um ambiente de aprendizado mais eficaz.

§3º. A avaliação contínua assegura a uniformidade na formação e garante que todos os graduandos possuam as competências necessárias para a prática clínica.

CAPÍTULO II

DA APLICABILIDADE

Art. 4º. Este regulamento se aplica a todos os alunos matriculados no curso de Medicina das Faculdades do grupo MANDIC, independentemente do semestre.

§1º. Estão incluídos todos os estudantes regularmente matriculados do 1º ao 12º semestre.

§2º. Este regulamento está fundamentado nas normas internas da Instituição, incluindo o Regulamento Geral da SLMANDIC e o Regulamento do Curso de Medicina, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Adicionalmente, estão em conformidade com as resoluções do Conselho Nacional de Educação e o Código de Ética Acadêmica, que regem os processos de avaliação no âmbito da educação superior.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA DO TESTE DE PROGRESSO

Art. 5º. O Teste de Progresso do Sistema Mandic de Ensino será composto por 120 (cento e vinte) questões de múltipla escolha, que abrangerão as 6 (seis) grandes áreas da medicina, notadamente, (i) clínica médica, (ii) pediatria, (iii) saúde coletiva e epidemiologia, (iv) ginecologia e obstetrícia, (v) cirurgia e (vi) área básica. Serão incluídos 20 (vinte) itens de cada área.

§1º. Cada item terá 4 (quatro) opções de resposta, sendo apenas uma única correta.

§2º. Os estudantes de todos os semestres realizarão o mesmo Teste do Progresso, com periodicidade semestral, com data definida em Calendário Acadêmico.

§3º. O Teste de Progresso será de aplicação presencial, com prova impressa, tendo duração de 4 (quatro) horas.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 6º. As definições e orientações sobre os critérios de elaboração dos itens, em especial da matriz e de sua distribuição, são de responsabilidade do Núcleo AVALIA.

Art. 7º. Os docentes de cada área de atuação serão responsáveis pela elaboração dos itens de múltipla escolha que serão incluídos no Teste, em atendimento às competências do módulo descritos na matriz curricular.

Parágrafo único. A elaboração dos itens para o Teste de Progresso do Sistema Mandic de Ensino obedecerá ao cronograma divulgado pelo Núcleo AVALIA.

CAPÍTULO V

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º. A avaliação terá função formativa e seu caráter sequencial visa medir o conhecimento acumulado e a capacidade de aplicação prática dos conceitos. Os resultados serão usados para orientação acadêmica e indução do aprendizado, sendo que a não participação no Teste não implica em reprovação acadêmica.

Parágrafo único. Não haverá avaliação substitutiva para o Teste de Progresso, mesmo em caso de falta justificada.

Art. 9º. Os alunos receberão uma bonificação de no máximo 0,5 (meio) ponto a ser somado, do 1º ao 8º semestre, na média final de cada módulo (excetuando-se os módulos em regime de dependência e adequação curricular) e, do 9º ao 12º semestre, na nota teórico-prática da rotação atual do estudante. Essa bonificação será composta por dois elementos: a) participação coletiva (até 0,2 ponto) e b) desempenho (até 0,3 ponto).

§1º. Bonificação por Participação coletiva:

- **Participação da Turma:** Se 95% ou mais da turma participar do teste, os alunos que realizaram este teste e fazem parte desta turma receberão uma bonificação de 0,1 ponto.
- **Participação na Sala:** Se 95% ou mais dos alunos de uma sala específica participarem do teste, os alunos dessa sala que realizaram este teste e fazem parte desta sala também receberão uma bonificação de 0,1 ponto.

§2º. Bonificação por Desempenho:

- **Desempenho \geq Mediana:** Se o desempenho do aluno for igual ou superior à mediana da turma, será acrescido 0,15 ponto ao bônus de participação.
- **Desempenho no Percentil 95 a 100:** Se o desempenho do aluno estiver entre os percentis 95 a 100 da turma, será acrescido 0,30 ponto ao bônus de participação, além de um certificado de notável desempenho.

§3º. O não comparecimento ao teste implicará na perda total das bonificações mencionadas.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10º. Todos os alunos matriculados no curso de Medicina estão automaticamente inscritos no Teste de Progresso.

Parágrafo único. Os estudantes que não realizarem o teste por não comparecimento no dia de aplicação, não terão a oportunidade de substitutiva para faltosos e, portanto, não receberão bonificação.

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTO DURANTE O TESTE

Art. 11º. O Teste de Progresso será aplicado em salas específicas e supervisionado por membros da equipe docente.

Art. 12º. É proibido o uso de dispositivos eletrônicos, livros ou qualquer material de consulta durante a realização do teste. As normas para avaliação estão previstas no Art. 111 do Regimento Geral da Faculdade São Leopoldo Mandic, nos parágrafos 2º a 5º.

Parágrafo único. Casos de fraude serão investigados e punidos de acordo com o código de ética e conduta da instituição e Regulamento Geral da Faculdade São Leopoldo Mandic, conforme Art 116.A.

CAPÍTULO VIII

DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 13º. Os prazos de divulgação de cadernos de prova, gabarito e resultados serão anunciados em até duas semanas da realização do teste para todos os estudantes por e-mail.

Art. 14º. *Feedback* sobre as habilidades e áreas do conhecimento será fornecido aos estudantes, de maneira individualizada.

Art. 15º. A contestação sobre alguma questão do teste do progresso só poderá ser feita após a divulgação do caderno de provas, gabarito e resultados. Essa contestação será realizada presencialmente em formulário específico. O prazo para a contestação será também divulgado em até duas semanas antes da realização do teste.

Art. 16º. Todos os estudantes que participarem do teste do progresso terão um certificado de participação.

TÍTULO IX

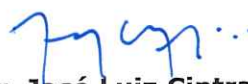
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Qualquer alteração ou revisão deste Regulamento deverá ser aprovada pelas autoridades competentes da SLMANDIC, envolvendo a Diretoria Executiva Acadêmica e Conselho Superior.

Art. 18º. Casos omissos neste regulamento serão decididos pela Coordenação do Curso em conjunto com a Diretoria Executiva Acadêmica.

Art. 19º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 25 de setembro de 2024.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior – CONSU